Lei nº: 2.219, de 05 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a permissão de livre parada e estacionamento de veículos em frente e próximo aos templos religiosos, locais de culto e celebrações religiosas, assim como nas escolas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a livre parada e estacionamento de veículos em frente e próximo aos templos religiosos e locais de culto e celebrações religiosas, assim como nas escolas, nos termos desta Lei, em espaços e horários estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. As vagas ou áreas deverão estar identificadas e sinalizadas para os usos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O proprietário do veículo que for multado por agentes públicos do Município, nos locais e horários estabelecidos por esta Lei, apresentará recurso ao órgão municipal competente responsável pela multa, com os documentos necessários, para o cancelamento da referida multa e dos pontos atribuídos na carteira de habilitação.

Art. 3º Os templos religiosos, locais de culto e celebrações religiosas, assim como as escolas, deverão apresentar requerimento administrativo perante o órgão de transito municipal para fins de cadastro e providencias necessárias.

Art. 4º Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 05 de agosto de 2024.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal